

João Marcos do Lago

eias a seguir:-

a) - Para o Sr. Francisco Celestino Turra, a importância de Cr\$ 176.000 (cento e setenta e seis mil e quinhentos), paga com o talão n° 5052, expedido em data de 28 de dezembro de 1964.

b) - Para o Sr. José Valeriano dos Santos, a importância de Cr\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro), paga com o talão n° 3.801 de 10 de dezembro de 1962.

c) - Para o Sr. Frederico Golipo, a importância de Cr\$ 8.800 (oito mil e oitocentos e quinhentos), paga com o talão n° 3548, de 7 de agosto de 1962; e

d) - Para o Sr. Diolivo Golipo, a importância de Cr\$ 8.800 (oito mil e oitocentos e quinhentos), paga com o talão n° 3547, de 7 de agosto de 1962.

Artº 2º - A devolução deverá ser feita em dinheiro.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado em abrir o crédito necessário para atender as despesas oriundas da presente Lei.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de junho de 1965

Alcindo ex. Lamas
Prefeito Municipal
Quintiliano
Secretário

Lei n° 7/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder o fechamento de duas estradas que cruzam as terras do Sr. Vicarion Wolff, no Quatrinão de Guarani Velho, no distrito de Barreirinho, neste município.

Artº 2º - Permanecendo as três (3) estradas existentes pelo mesmo terreno, tão somente a estrada geral, que partindo da estrada de Gato Branco, vai a localidade de Guarani Velho, e seu prolongamento, estrada essa considerada municipal.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de junho de 1965

Osindo J. Camargo
Prefeito Municipal
Cristóvão da
Secretário

Lei nº 8/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em elevar a gratificação ao Secretário de Junta de Inventário Habitacional (J.A.H.), para R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), mensais, a contar do dia 1º de maio do corrente ano.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado em abrir crédito suplementar, para ocorrer as despesas referentes ao art. 1º desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em